

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de lesão corporal praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de lesão corporal praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Art. 2º O § 13 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

.....

§ 13.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma prática que assola nosso País e deve ser duramente combatida, por meio de mecanismos que inibam a ação dos criminosos.

O recrudescimento do tratamento penal dispensado aos agressores é medida que se revela necessária para desestimular o cometimento de delitos dessa natureza.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215561990600>



As penas atualmente aplicáveis ao autor de violência contra a mulher são demasiadamente brandas e não se prestam à proteção da integridade corporal da vítima, tampouco representam justa punição ao agressor.

Com efeito, a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, que recentemente alterou o Código Penal para inserir qualificadora à lesão corporal quando o crime for praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, estabeleceu pena irrisória de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão ao criminoso.

Consideramos que tal sanção não se mostra apta a coibir os abusos físicos decorrentes dos casos de violência contra a mulher, motivo pelo qual propomos o aumento dos patamares mínimo e máximo da pena no intuito de frear esse tipo de comportamento doentio.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-11897



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215561990600>

